

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados  
do Brasil – Secção de São Paulo  
Terceira Turma Disciplinar – TED III**

[ ECT 72300507 13/03/2010 RK909305830BR ]

TED III-SC-9602/09  
**PD. 3703/07 ( 03R0019352009 )**

CARLOS PERIN FILHO – [www.carlosperinfilho.net](http://www.carlosperinfilho.net) - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 10.03.2010 (recebida em 12.03.2010, cópia anexa, Doc. I) requerer a reconsideração da decisão conforme argumentos que seguem ou, caso assim não entendam e nos termos do artigo 75 do Estatuto da Advocacia, requeiro Recurso ao Conselho Federal nos termos das inclusas razões, cuja juntada e remessa ficam requeridas.

São Paulo, 13 de março de 2010

Carlos Perin Filho  
OAB-SP 109.649

**Egrégio Conselho Federal da  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

TED III-SC-9602/09  
**PD. 3703/07 ( 03R0019352009 )**

Merece parcial reforma a decisão monocrática que manteve em parte a sanção imposta em primeiro grau de administração ética e disciplinar, apenas reduzindo o prazo da mesma para 30 (trinta) dias.

Isso porque as equivocadas razões de mérito da decisão singular foram mantidas na colegiada, restando os efeitos do excepcional pedido suspensivo nos autos do Recurso de Revisão SC 3372/04 PD 3252/99 não devidamente apreciados.

Reconhecidos os efeitos suspensivos por aquela Seccional e/ou este Conselho Federal (relevante para dar oportunidade de reconhecimento e encaminhamento jurídico às contradições não triviais que trabalho coletivamente) não

há razão para administrar ética e disciplinarmente qualquer sanção, seja de trinta, sessenta dias, ou qualquer outro prazo, nestes e/ou outros autos semelhantes.

Sobre a causa coletiva na qual este procedimento ético e disciplinar teve início, passadas as *inclementes* e históricas chuvas deste verão, entendo meu dever público retomar os trabalhos substitutivos processuais o mais breve possível, no contexto das demais ações populares que tratam de eventos danosos relacionados à administração de serviços aeroportuários e/ou aeronáuticos nesta *res publica*, sem qualquer prejuízo aos direitos coletivos das Cidadanias que experimentaram e/ou ainda experimentam a vida neste Planeta.

Aproveito a coletiva oportunidade ética e disciplinar para:

1º) Apresentar impressão especial (Doc. II) da nova ação popular de minha autoria civil e patrocínio advocatício: Ação Popular do “Plano Collor I”, elaborada em atenção ao princípio da *economia processual* e no contexto das demais populares ações que fiz sobre Planos Econômicos, já participadas em petições éticas e disciplinares.

2º) Dizer que estou de modo *inclemente* lendo e relendo os documentos dos autos nº 050.07.012380-2, que tramitam perante a Primeira Vara Criminal de Pinheiros, publicados no **Jornal da OAB-SP - 93ª Subseção de Pinheiros**, de Janeiro/Fevereiro de 2010, sobre danos sofridos pelas Cidadanias por eventos públicos e notórios na “Linha Amarela” do Metrô, no contexto da Ação Popular que fiz em defesa coletiva (autos nº 583.53.2007.101120-9, Sexta Vara da Fazenda Pública desta Capital). É provável e prudente que em futuro próximo eu peticione naqueles autos requerendo vistas dos mesmos fora do Cartório, para melhor entender os fatos e os direitos na esfera do Direito Penal com também prováveis efeitos em Direito Civil, como ao menos em parte ocorreu no caso do saudoso Cidadão AYRTON SENNA, autos nº 2000.61.00.002789-4, perante a 20ª Vara Federal Cível desta Capital, guardadas as diferenças públicas e notórias relacionadas à global personalidade pública deste.

3º) Apresentar impressão especial (Doc. III) de nova petição em Pesquisa Operacional, autos nº 00.0057278-0, perante a 7ª Vara Federal Cível de São Paulo, no contexto das demais petições que ética e disciplinarmente fiz em potencial defesa do patrimônio público. Em breve e na medida das minhas possibilidades entendo ser meu dever *substitutivo processual* dar o oportuno e adequado andamento a todas elas, sem qualquer prejuízo aos direitos das Cidadanias, pois não estiveram, não estão e não estarão à disposição deste ou de qualquer outro(a) Cidadã(o) substituto(a) processual.

4º) Em procedimento de rotina de segurança da informação deste Cidadão e das Cidadanias e em atenção ao doutrinado pelo professor PAULO CESAR MASIERO em sua obra *Ética em Computação* (São Paulo: EDUSP, 2000), comunico para os devidos

fins administrativos que capturei ontem via *pen drive*, no computador central da 93ª Subseção de Pinheiros, um programa de computador tipo vírus de *risco alto* para *dissimulação, remoção, desempenho e privacidade*, impopularmente conhecido por *Trojan Horse*, conforme impressão especial do relatório anexo das “Estatísticas de verificação” (Doc. IV). Mister checar o(s) programa(s) antivírus daquela Subseção e/ou desta Ordem, sob orientação dos(as) competentes profissionais que atuam no Departamento de Tecnologia da Informação respectivo(s) visando preservar informações de Colegas Advogados(as) e/ou Clientes e preservar assim nosso constitucional e legal *sigilo profissional*.

Em função da excepcionalidade dos procedimentos éticos e disciplinares relacionados às substituições processuais de minha autoria civil e patrocínio advocatício desde o século passado, também requeiro o recebimento deste Recurso com efeito suspensivo.

São Paulo, 13 de março de 2010

Carlos Perin Filho  
OAB-SP 109.649